Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

CARLOS FERNANDO SANTIAGO NETO BRANDAO

Assinado de forma digital por CARLOS FERNANDO SANTIAGO NETO BRANDAO
Dados: 2022.09.12 11:49:03 +01'00'

AJUSTE DIRETO

ADG102022 - Serviço de Acesso a Banco de Imagens

CADERNO DE ENCARGOS

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula Primeira
Enquadramento e objeto do contrato

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas, jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual destinado à "Aquisição de serviços de acesso a base de dados de imagens Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril" (doravante também designado apenas "Contrato").

Cláusula Segunda
Contrato

1 - A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º, e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101º, ambos do do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação em vigor, e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
b) Ao CCP;
c) À restante legislação e regulamentação aplicável.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, para além do respetivo clausulado e sem prejuízo do estabelecido no nº 4 do artigo 96º do CCP:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do nº 5 do artigo 50º do CCP;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;

Sendo o caso, todos os demais documentos referidos no clausulado ou no caderno de encargos com efeitos conformadores do contrato.

3 - O contrato não será reduzido a escrito nos termos do artigo 95º 1º a) do Código de Contratos Públicos (CCP).

Cláusula Terceira
Interpretação dos documentos que regem o contrato

1 – Caso se verifiquem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) a f) do nº 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a f) do nº 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites de acordo com o disposto nos artigos 99º e 101º do CCP.

Cláusula Quarta
Prazo de vigência

1 - O contrato vigora desde a data da sua outorga e publicitação e por um período de 8 meses.

2 - Excetuam-se do prazo estabelecido no número anterior as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação da vigência do contrato.

Cláusula Quinta
Gestor do contrato

1 – A ESTHE é representada por um gestor do contrato, indicado no respectivo clausulado, com a função de acompanhar permanentemente o cumprimento.

2 - Nos termos do artigo 290º-A do CCP, são delegados no gestor de contrato todos os poderes de direção e fiscalização que incumbem à ESTHE, exceto em matéria de modificação, resolução ou revogação do contrato, sem prejuízo da faculdade de se avocar, anular, revogar ou substituir qualquer ato praticado no âmbito desta delegação, de acordo com o disposto no artigo 49º do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Cláusula Sexta
Obrigações genéricas

1 - Além daqueles que decorram da lei, são deveres do co-contratante:

a) Cumprir as condições fixadas no contrato, na proposta e no caderno de encargos;
b) Realizar os serviços com isenção, independência, zelo e competência;
c) Informar a ESHTE sobre o estado dos assuntos, sempre que tal lhe for solicitado pelo Presidente ou pessoa por este indicada;
d) Comunicar à ESHTE, oportunamente e assim que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a pontual execução do contrato;
e) Obter os documentos de que necessite para a prestação dos serviços cuja entrega não seja da responsabilidade da ESHTE, ou solicitar estes documentos, em caso contrário;
f) Deter as autorizações, registos, patentes, licenças e/ou demais requisitos e/ou direitos similares, necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato.

2 - Caso, na execução do contrato, a ESHTE seja demandada por violação de quaisquer requisitos ou direitos mencionados na alínea f) do número anterior, o prestador de serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de suportar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula Sétima
Dever de sigilo e confidencialidade

1 - O prestador de serviços e, sendo o caso, os seus trabalhadores e subcontratados, devem guardar sigilo sobre a informação e documentação técnica, comercial ou outra, relativa à ESHTE, de que tenham ou possam ter conhecimento por via da execução do contrato, da qual devem fazer uso para estritos efeitos do seu cumprimento.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente relacionado com a execução do contrato.

3 - Está excluída do mencionado dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se durante o prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou da cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a eventuais deveres legais, designadamente, relativos à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou de confiança.

Secção II
Obrigações da ESHTE

Cláusula Oitava
Preço contratual

1 – Pela pontual execução do objeto do contrato, em conformidade com as obrigações constantes do presente caderno de encargos e da lei, a ESHTE deve pagar ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada.

2 - O preço referido nos números anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução do contrato, cuja responsabilidade não seja expressamente ressalvada, com exceção daqueles que, de acordo com a natureza ou praxe, se devam imputar à ESHTE.

Cláusula Nona
Preço base

Com referência ao custo de contratos anteriores similares, o preço base é fixado em 483,44€ (quatrocentos e oitenta e três euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondentes ao preço máximo que a ESHTE se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula Décima
Condições de pagamento

1 - O pagamento dos serviços base será realizado mediante apresentação de fatura ou documento equivalente e após a publicitação a que se refere o artigo 127º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Não são concedidos adiantamentos de preço.

Capítulo III
Cumprimento e incumprimento

Cláusula Décima Primeira
Âmbito

1 - O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.

2 - Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento, por facto que lhe seja imputável, constitui o co-contratante no dever de indemnizar a ESHTE, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.

3 – As importâncias devidas pelo co-contratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pela ESHTE, bem como de efetivação através das quantias caucionadas.

4 - As sanções de natureza pecuniária fixadas nas cláusulas seguintes destinam-se a compelir o co-contratante ao pontual e integral cumprimento das prestações contratuais e não revestem a natureza de cláusula penal, não obstando a que a ESHTE seja indemnizada pelo dano excedente.

Cláusula Décima Segunda
Sanções contratuais de natureza pecuniária

1 - Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, a ESHTE pode aplicar ao co-contratante uma sanção pecuniária compulsória em valor correspondente até um por mil do preço contratual, por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.

2 - A ESHTE pode ainda aplicar ao co-contratante a sanção prevista no número anterior por cada dia de atraso que lhe seja imputável no cumprimento de qualquer serviço objeto do contrato, sempre que, por razão justificada, este tenha sido razoavelmente fixado no momento da solicitação, com o limite mínimo de dez dias úteis.

3 – A medida das sanções é determinada em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, considerando a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências que advenham do incumprimento.

4 - Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

Cláusula Décima Terceira
Mora no pagamento

Em caso de atraso da ESHTE no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, o co-contratante tem direito aos juros sobre o montante em dívida, calculados à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à verificação da mora.

Capítulo IV
Disposições finais

Cláusula Décima Quarta
Deveres de colaboração recíproca e de informação

1 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no que respeita à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do CCP.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias de que tomem conhecimento e que possam afectar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé, incluindo os factos suscetíveis de constituir caso de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações.

Cláusula Décima Quinta
Subcontratação e cessão da posição contratual

No âmbito da execução do contrato, é admitida a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos gerais previstos nos artigos 316º e seguintes do CCP.

Cláusula Décima Sexta
Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de serem acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato, por um dos seguintes meios:

a) Correio eletrónico com aviso de entrega;
b) Fax;
c) Carta registada com aviso de receção.

2 - A alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser oportunamente comunicada à contraparte.

Cláusula Décima Sétima
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Oitava
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula Décima Nona
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o regime previsto no CCP.

PARTE II
Clausulas técnicas

Âmbito da aquisição de serviços

Pretende-se adquirir os seguintes bens/serviços:

• Licença Adobe Stock para equipas para download de até 40 itens por mês para um período de 8 meses